



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Ofício nº 090/2020 - GB-ALEPA Belém, 13 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Saint Jean Trindade Campos
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua

Assunto: Resposta ao Ofício nº 606/GAB/SESAU/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação objeto do expediente supracitado, pelo qual Vossa Senhoria solicita a Adesão dessa Secretaria Municipal de Saúde à Ata de Registro de Preços nº 012/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2019, esta Assembleia Legislativa, na qualidade de órgão gerenciador, **AUTORIZA**, nos termos do art. 23, caput, do Decreto Estadual nº 876, de 29/10/2013, bem como nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a adesão pretendida, conforme demonstrativo abaixo:

| Lote | Item | Quantidade da Adesão | Valor Unitário | Valor dos itens na Ata de Registro de Preços nº 012/2019-ALEPA |
|------|------|----------------------|----------------|--|
| I | 01 | 250 | R\$ 72.833,33 | R\$ 50.250,00 |
| I | 02 | 40 | R\$ 10.897,33 | R\$ 8.083,20 |
| III | 01 | 40 | R\$ 13.440,00 | R\$ 11.916,40 |

Vale frisar que o Decreto Federal nº 9.488/18, que alterou o Decreto Federal nº 7.892/13, trouxe várias inovações às Adesões as Atas de Registro de Preços, uma delas diz respeito à limitação para adesão dos quantitativos dos itens registrados na ata. No decreto anterior, a Ata de Registro de preços poderia ser integralmente aderida pelo órgão não participante. O Decreto Federal nº 9.488/18, por sua vez, trouxe um limitador de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para adesão pelo “carona”. Veja-se:



**Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Art. 22. [...]

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Destarte que o quantitativo proposto está em completa consonância com o regramento legal acima transcrito.

Assim sendo, por todo o exposto no Ofício nº 606/GAB/SESAU/2020 resta comprovado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua da utilização da Ata de Registro de Preços nº 012/2019-ALEPA.

Quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente da Adesão, comunicamos que caberá a esse órgão consultar ao fornecedor beneficiário, nos termos do art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 876/2013, consoante endereço, e-mail e telefones constantes da Ata de Registro de Preços nº 012/2019-ALEPA, ressaltando-se que se deverá observar, **rigorosamente**, o percentual acima mencionado.

Na oportunidade, externamos cordiais saudações a Vossa Senhoria e à Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:9204
6436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.02.14
13:39:19 -03'00'

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará